



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº. 2233 / 2017 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

"Determina a regularização de pendências encontradas no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA municipal, com vistas ao cumprimento do quanto previsto na Lei Complementar 131/2009 e Lei Federal 12.527/2011, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade, de observância obrigatória pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido de acesso a informações, consoante previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada de "Lei de Acesso à Informação" (LAI), regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO a Jurisprudência assentada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), estabelecendo a "garantia do direito às informações de interesse coletivo, as quais devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (vide RE 631104 AgR);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 131/2009 alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal para instituir mecanismos que assegurem uma maior transparência à Gestão Fiscal dos recursos públicos, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal igualmente prevê o direito fundamental de acesso à informação (art. 36) bem como determina a adoção de instrumentos de transparência da gestão fiscal (art. 145);





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

CONSIDERANDO que o Município de João Dourado, por meio do seu portal institucional mantido em sítio eletrônico da internet (<http://www.joaodourado.ba.gov.br/>), tem cumprido com as normas acima citadas, disponibilizando as informações públicas e de interesse coletivo, com links específicos para o "Acesso à Informação", à "Transparência" e ao "Serviço de Informação ao Cidadão" (SIC); e

CONSIDERANDO o Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de João Dourado com o órgão do Ministério Público Federal (MPF), com vistas à regularização das pendências encontradas no referido sítio eletrônico;

DECRETA:

Art. 1º - A regularização das pendências encontradas no sítio eletrônico oficial do Município de João Dourado (<http://www.joaodourado.ba.gov.br/>), com vistas à correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei Federal nº. 12.527/2011, deverão ser adotadas para assegurar que nele sejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), inclusive com atendimento aos seguintes pontos:

I - Disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive com a divulgação da íntegra dos editais de licitação e íntegra dos contratos;

II - Apresentação das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior;

III - Disponibilização no portal da possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - Disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Parágrafo único - Caso não seja possível disponibilizar a prestação de contas do ano de 2016, tendo em vista que as mesmas são de responsabilidade do antigo Gestor, a determinação contida no inciso II deverá ser cumprida no ano de 2018 com a divulgação do relatório de gestão relativo ao exercício em curso.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, expedindo as comunicações internas necessárias aos respectivos departamentos, setores e coordenações, bem como aos prestadores de serviços responsáveis pela manutenção dos portais eletrônicos, a fim de que as pendências previstas no artigo anterior sejam completamente regularizadas.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 3º - Os servidores públicos responsáveis pela alimentação das informações no Portal da Transparência deverão desempenhar suas atribuições de acordo com as rotinas estabelecidas e com as determinações recebidas de seus superiores, nos termos do artigo 105, inciso I, da Lei Municipal nº. 395/2009, sob pena de violação aos deveres funcionais, que importarão em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 14 de Setembro de 2017.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº. 2234 / 2017 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

"Determina o fechamento da Rua Dr. Mário Dourado, desde o cruzamento com a Praça João Dourado até os limites do prédio onde funciona a sede da Prefeitura Municipal de João Dourado".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o quanto previsto nos artigos 19, XVI, e 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fechada a Rua Dr. Mário Dourado, localizada no centro deste Município, desde o cruzamento com a Praça João Dourado até o limite do prédio onde atualmente funciona a sede da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA.

Parágrafo Único. O fechamento da referida rua, nos limites indicados no *caput* deste artigo, implicará em impedimento do tráfego de veículos motorizados e de tração animal no referido trecho da via, permitindo-se apenas o fluxo de pedestres.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do presente Decreto, deverá a Secretaria Municipal de Obras adotar as medidas necessárias, utilizando blocos de concreto ou materiais similares destinados a impedir o fluxo dos veículos em ambos os lados da via pública, conforme previsão do artigo anterior, devendo implementar medidas de reorientação do trânsito no local.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo deverá dar ampla divulgação às mudanças decorrentes do fechamento da Rua Dr. Mário Dourado, utilizando-se, para tanto, dos canais de publicidade institucional atualmente disponíveis no âmbito da Prefeitura Municipal de João Dourado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 14 de Setembro de 2017.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

